

Carlos Frederico Miguel Ferreira Catarino *c)*
 Cláudia Patrícia Vital Couto *a)*
 Hélder Joaquim Gomes Mourisco *d)*
 Hugo Gonçalo de Sousa Gomes *a)*
 Idália Maria Figueira dos Santos *d)*
 Ivan Daniel dos Santos Araújo *a)*
 João Fernando Santos Moniz Leitão *d)*
 João Vítor dos Santos Mendonça *a)*
 Liliana Maria Mendonça Fernandes *a)*
 Maria do Rosário Rodrigues Lima Leite *c)*
 Miguel Santos Marques *a)*
 Nuno Ricardo dos Santos Cabelo *c)*
 Nuno Ricardo Madeira Laurentino *c)*
 Nuno Tiago da Silva Gomes *c)*
 Paulo Jorge Gomes da Silva Marçal Ferreira *b)*
 Pedro Alexandre Martins Neto Ribeiro *c)*
 Pedro João Lopes Ribeiro *a) b)*
 Pedro Miguel de Castro Mirrado *d)*
 Pedro Miguel Machado Afonso *a)*
 Susana Paula Gordilho de Melo Pires *d)*
 Vasco Manuel Franco Mendes Guerra *a)*

Motivo da exclusão:

- a)* Não fez prova de possuir a habilitação exigida no ponto 6.1 do aviso de abertura, do procedimento concursal.
b) Candidatura mal instruída, não tendo entregado todos os documentos obrigatórios referidos no ponto 7.4 do aviso de abertura do procedimento concursal.
c) Faltou à Prova Escrita de Conhecimentos
d) Obteve avaliação interior a 9.5, na Prova Escrita de Conhecimentos

26/01/2012. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

305669615

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 2111/2012

Conclusão do período experimental

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções de Auxiliar de Ação Educativa.

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, por força do artigo 73.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi homologada por meu despacho datado de 27.01.2012, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovam que foi concluído com sucesso o período experimental das trabalhadoras abaixo mencionadas, inseridas na carreira e categoria de Assistente Operacional, na sequência do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com o Município de Águeda:

Deonilde Abrantes Pereira — 13 valores
 Elsa Maria de Freitas Monteiro Rosa — 12 valores
 Maria da Conceição Pereira Mendes — 14 valores
 Maria de Fátima de Oliveira Pinheiro Loja — 15 valores
 Sónia Marília Castanheira Baptista Ferreira — 12 valores
 Maria Lurdes Santos Martins Silva — 15 valores
 Teresa Maria Monteiro de Sousa — 16 valores

30 de janeiro de 2012. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

305684543

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Edital n.º 156/2012

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, de 17 de janeiro de 2012, foi determinado desencadear o período de discussão pública referente ao projeto de Regulamento de Hortas Comunitárias de Albufeira, o qual se encontra para consulta no

Gabinete de Apoio aos vereadores desta Câmara Municipal, nos dias úteis (das 9h00 às 17h00), procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto, conforme o n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

31 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Desidério Jorge da Silva*.

Projeto de Regulamento de Hortas Comunitárias de Albufeira

Preâmbulo

Nos municípios urbanos, a horticultura torna-se muito relevante para a manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e, consequentemente, da estrutura ecológica, um facto por todos assumido.

A Câmara Municipal de Albufeira, consciente das vantagens da manutenção de bolsas de terrenos agrícolas no interior do tecido urbano, nomeadamente no papel que estes poderão representar quer na economia familiar e na qualidade da alimentação, quer na redução da matéria orgânica existente no lixo indiferenciado. Um outro papel prende-se com o facto de estas poderem funcionar como recurso lúdico, de recreio e terapêutico. Desta forma decidiu implementar um programa que visa incentivar a criação de hortas urbanas.

Estes espaços de lazer possuem um enorme potencial sociocultural, permitindo um incremento da qualidade de vida dos seus utilizadores. Deste modo, o “Programa Contínuo Verde de Albufeira” na sua componente hortas comunitárias, visa criar um espaço de horticultura numa área pública de Habitação Social, cuja manutenção seja partilhada, fomentando o espírito comunitário e a aprovação qualificada do espaço público.

Faz sentido potenciar nestes espaços a agricultura biológica, como forma de garantir a sustentabilidade ambiental do programa, bem como a produção de espécies vegetais/hortícolas mais saudáveis para os horticultores.

Tendo em conta que existe atividade horticola (de génese espontânea) no concelho de Albufeira, faz sentido a reconversão das mesmas para uma maior salubridade paisagística e melhoria das infraestruturas para os utilizadores. De modo a evitar conflitos de metodologias de cultivo entre a agricultura biológica e a tradicional existente, propõe-se através do “Programa Contínuo Verde de Albufeira” a formação dos horticultores.

O “Programa Contínuo Verde de Albufeira” contempla uma forte componente educativa, apresentando em espaço próprio ações de formação sobre técnicas de agricultura biológica, manutenção de espaço público, trabalho comunitário, compostagem e promoção ambiental.

Este programa pretende articular várias entidades numa rede que viabilize uma estratégia para o concelho de Albufeira no âmbito da compostagem caseira, na criação de hortas e na promoção da agricultura biológica.

Na prática este programa, na sua componente hortas comunitárias, pretende disponibilizar talhões de, no mínimo, 40 m², a particulares interessados em praticar a agricultura biológica e a compostagem. Ao receber o talhão de terreno, os futuros agricultores receberão formação em agricultura biológica (para amadores). Os produtos serão para consumo próprio, será disponibilizada água, um local para armazenar as ferramentas e um compostor.

O projeto hortas comunitárias tem como objetivo articular a parceria e a disponibilidade de várias entidades (municípios, juntas de freguesia, associações de diversa índole) de modo a viabilizar uma estratégia comum para a criação de hortas, a promoção da compostagem e da agricultura biológica.

Assim, no uso das competências previstas nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no disposto no artigo 13.º, n.º 1, alíneas e) e g), e artigo 20.º, n.º 1, alínea g), e 22.º, alínea h), ambos, da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, e ainda nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é elaborado o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de participação no projeto hortas comunitárias, inserido no Programa Contínuo Verde de Albufeira e designado de agora em diante apenas por Hortas Comunitárias.

Artigo 2.º

Objetivos

Os principais objetivos das Hortas Comunitárias são:

- a) Fomentar a prática da horticultura biológica como atividade de lazer;
- b) Promover uma alimentação saudável com produtos biológicos (ou produtos vegetais provenientes de agricultura tradicional);
- c) Sensibilizar e educar a população para o respeito e defesa pelo ambiente;
- d) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- e) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;
- f) Promover valores e ou atividades que se insiram no espírito refletido nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Definições

No âmbito das Hortas Comunitárias, entende-se por:

- a) Horta biológica — espaço cultivado sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;
- b) Utilizador/hortelão/horticultor — pessoa que, após a adequada formação, cultiva e mantém o talhão disponibilizado, seguindo os princípios da agricultura biológica, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros utilizadores) e os direitos e responsabilidades descritos neste regulamento;
- c) Formador — pessoa com formação em ambiente, agricultura ou áreas similares e experiência na área da formação, responsável pela administração do programa de formação aos utilizadores;
- d) Formando — pessoa que frequenta as ações de formação do Programa Contínuo Verde de Albufeira, com vista a adquirir competências, de modo a praticar agricultura biológica;
- e) Gestores — equipa constituída por elementos da Câmara Municipal de Albufeira, e da junta de freguesia onde se localiza a horta, a quem caberá assegurar:

Administração das inscrições;
Formação dos utilizadores em agricultura biológica;
Deteção de outras necessidades de formação;
Animação da horta;
Apoio à dinamização de atividades complementares de animação e lazer.

f) Porta-voz — utilizador de um talhão, responsável pela comunicação entre o gestor e um grupo de, até, oito utilizadores, com vista a informar de situações diversas ou questões relativamente aos recursos fornecidos.

g) Grupo de Utilizadores — Conjunto de oito utilizadores, que partilham equipamentos tais como compostor, fonte de água (torneira, mangueiras), ferramentas, áreas de armazenagem e estacarias, entre outros.

Artigo 4.º

Participantes

1 — Pode candidatar-se a utilizador das hortas comunitárias qualquer munícipe residente no concelho de Albufeira, mediante preenchimento das fichas de candidatura e elementos solicitados pelo gestor do Projeto Hortas Comunitárias.

2 — As candidaturas serão incluídas numa lista de candidatos a uma horta comunitária, que será atualizada com regularidade.

Artigo 5.º

Seleção dos utilizadores

1 — O gestor do projeto fará a seleção dos candidatos para cada horta comunitária, tendo como critérios de seleção a ordem de inscrição e a proximidade de residência ao local.

2 — Será disponibilizado um talhão por agregado familiar.

Artigo 6.º

Organização dos utilizadores

1 — De forma a garantir princípios de bom funcionamento e de cooperação entre os utilizadores, as pessoas serão convidadas pela equipa de gestão da horta a formar uma “assembleia”, constituída por um representante de cada talhão.

2 — Esta assembleia será formada após a seleção dos candidatos, antes da utilização dos talhões.

3 — A assembleia deverá reunir, pelo menos, uma vez de seis em seis meses, para tratar de assuntos coletivos que digam respeito ao funcionamento da horta.

4 — A assembleia deverá eleger um administrador a cada seis meses.

5 — Esta pessoa terá o apoio da equipa da gestão da horta para a realização das convocatórias.

Artigo 7.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores têm direito:

- a) A dispor, a título gratuito, de um talhão de terreno cultivável, com aproximadamente 40 m², para a prática de agricultura biológica;
- b) Ao uso comum de recursos, espaços e materiais, para a prática da atividade agrícola (compostor, sistemas de água, estacas, área de armazenamento, áreas de estar e lazer, entre outras);
- c) À frequência de cursos de formação no âmbito do Programa Contínuo Verde de Albufeira, que não se incluam na formação obrigatória para utilizadores, mediante um custo simbólico.

Artigo 8.º

Deveres dos utilizadores

Os utilizadores têm o dever e responsabilidade de:

- a) Dar início às práticas agrícolas até um mês após a entrega do talhão e respetiva assinatura do acordo de utilização, mantendo a horta em produção;
- b) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança do talhão de sua responsabilidade;
- c) Frequentar, com aproveitamento, todas as ações de formação obrigatórias para utilizadores;
- d) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como os compostores, sistemas de água, abrigos de ferramentas, entre outros;
- e) Não utilizar sistemas de rega automática;
- f) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- g) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
- h) Utilizar técnicas e produtos de agricultura biológica;
- i) Cumprir os horários de utilização do local definidos;
- j) Avisar os gestores de qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura biológica e os deveres e direitos dos restantes utilizadores;
- k) Não levar animais para a horta comunitária, exceto cães guia;
- m) Utilizar racionalmente os recursos, tais como água, eletricidade e composto;
- n) Pagar o valor correspondente à divisão do custo mensal da água utilizada e eletricidade.
- o) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- p) Divulgar e difundir as boas práticas de compostagem, de agricultura biológica e de consumo sustentável;
- q) Não construir ou edificar qualquer estrutura, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas (caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes), a instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia pelos gestores da horta;
- r) Dentro das hortas, não jogar à bola, utilizar bicicletas e skates ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço.

Artigo 9.º

Formação

1 — O programa de formação é obrigatório para todos os utilizadores, como forma de garantir que adquirem competências, para a prática de agricultura biológica e de cidadania nas hortas comunitárias.

2 — Qualquer candidato a utilizador terá de frequentar o curso de formação completo, estando presente em todas as ações de formação necessárias e nas respetivas atividades afetas.

3 — Decorrerão ainda cursos facultativos, cujos participantes serão admitidos por ordem de inscrição.

4 — Qualquer curso de formação terá uma componente prática nas instalações designadas para o efeito ou em áreas anexas às mesmas.

Artigo 10.º

Organização das hortas comunitárias

1 — Cada horta comunitária tem como áreas de atividades delimitadas:

a) Talhões: parcelas de terreno com 40m² cultiváveis, correspondendo uma por inscrição, que podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar, cumprindo estes os mesmos deveres e direitos do presente regulamento;

b) Áreas de grupo: espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum (abrigo de ferramentas, estacas, ponto(s) de água e compostor), a serem frequentados por um grupo de, no máximo, 8 utilizadores;

c) Áreas de passagem: permitem a circulação na horta comunitária, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação.

2 — A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo dos gestores da horta.

3 — Os grupos de utilizadores serão compostos, no máximo, por oito utilizadores com talhões contíguos, partilhando equipamentos comuns, tais como o compostor, fonte de água e abrigo de ferramentas, entre outros.

Artigo 11.º

Produtos cultivados

1 — O utilizador pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como vegetais, ervas aromáticas ou medicinais, potenciando as co-associações dos produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica.

2 — Os produtos e sementes são para autoconsumo, troca com outros utilizadores ou em eventos de promoção da horticultura.

3 — A utilização de estacarias deve ser utilizada de forma a evitar sombreamento sobre os talhões adjacentes.

4 — É estritamente proibido, causa de expulsão do projeto e motivo para participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes.

Artigo 12.º

Custos

Os cursos de formação das hortas comunitárias têm associado (para formandos e utilizadores) um custo simbólico, que será definido consoante os recursos necessários para a execução do projeto.

Artigo 13.º

Acordo de utilização

1 — O acordo de utilização celebrado ao abrigo do presente regulamento, será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, sempre a pedido do utilizador.

2 — O município de Albufeira, representado ou não pelos gestores do projeto pode, em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir unilateralmente o acordo de utilização, caso considere que não estão a ser cumpridos, por este, os deveres previstos neste regulamento.

3 — O utilizador pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o acordo de utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar o município de Albufeira com a antecedência mínima de 10 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local.

Artigo 14.º

Fiscalização e penalidades

1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento, compete aos funcionários afetos ao Projeto Hortas Comunitárias.

2 — O incumprimento pelo utilizador do disposto neste regulamento, nomeadamente no artigo 8.º, pode levar à rescisão unilateral do acordo de utilização, por parte do município de Albufeira, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o utilizador é responsável pelo pagamento ao município de Albufeira de uma indemnização, no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do bom estado das infraestruturas e equipamentos.

Artigo 15.º

Normas

A participação no Projeto Hortas Comunitárias, implica a aceitação das normas do presente regulamento e a assinatura do acordo de utilização,

bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado.

Artigo 16.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e lacunas detetadas na aplicação do presente regulamento serão devidamente apreciadas pelos técnicos responsáveis pelo Projeto Hortas Comunitárias, cabendo-lhes as consequentes tomadas de decisão.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

205689177

Regulamento n.º 49/2012**Regulamento de Bolsas de Estudo Ensino Superior do Município de Albufeira**

Desidério Jorge da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público que, tendo sido publicado no DR 2.ª série, n.º 188, de 29 de setembro de 2011 para cumprimento do período de audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da sua competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Albufeira, na sua sessão ordinária de realizada no dia 22 de dezembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 29 de novembro de 2011, aprovou o Regulamento de Bolsas de Estudo do Município de Albufeira, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

02 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

Nota Justificativa

Sendo objetivo da Câmara Municipal de Albufeira a criação de medidas no âmbito social, que visem a promoção do desenvolvimento das igualdades de oportunidades no acesso ao Ensino Superior, no sentido de minimizar as diferenças socioeconómicas possibilitando a prossecução dos estudos ao nível superior, foi elaborado o Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo, a atribuir a estudantes residentes no Concelho. A outarquia incentiva o acesso à Formação Superior, contribuindo assim para um equilibrado desenvolvimento educacional, social, económico e cultural do Município, diminuindo as assimetrias sociais, permitindo a formação de quadros técnicos superiores.

Contudo, atendendo às mudanças sociais ocorridas nestes últimos anos sentiu-se a necessidade de proceder a algumas alterações no Regulamento em vigor que por serem de tal forma substanciais se justifica a revogação do mesmo e se propõe a aprovação do presente.

Lei Habilitante

No âmbito do estatuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos das alíneas b), c) e d) do n.º 4, alínea a) do n.º 6 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, a Câmara Municipal de Albufeira, elaborou o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito e Objetos

1 — O Presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo pela Câmara Municipal de Albufeira a estudantes residentes no concelho de Albufeira que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior, todo aquele que ministra cursos superiores aos quais sejam conferidos graus de ensino devidamente homologados pelo Ministério de Educação.